Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA GP N. 184, DE 24 DE JUNHO DE 2022

PORTARIA GP N. 184, DE 24 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o processo e-pad 22.418/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, no período de 01/07/2022 a 30/06/2023:

- I Como membros efetivos:
- Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça Presidente
- Sheyla de Campos Mendes membro e 1ª Suplente da Presidente
- Cláudia Sturzeneker Cypreste membro e 2ª Suplente da Presidente
- II Como membros suplentes:
- Suely Darlene Silva Campos
- Dilson José Couto Filho
- Louise Costa Ferreira Righi Rodrigues

Art. 2º O Presidente da CPL em exercício, por delegação, poderá convocar servidores das áreas técnicas relacionadas à licitação para acompanhar os trabalhos e, se for o caso, subsidiar a CPL em suas decisões.

Art. 3º Revoga-se a Portaria GP nº 187, publicada em 22 de julho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 228, DE 27 DE JUNHO DE 2022

RESOLUÇÃO GP N. 228, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que revogou a Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do CNJ;

CONSIDERANDO o capítulo III da Resolução n. 370, de 28 de janeiro de 2021, do CNJ, que versa sobre governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 292, de 20 de maio de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PGTIC);

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG.SETIC.NUGOV n. 78, de 8 de novembro de 2021, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT) para o período de 2021 a 2022; e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO GP n. 184, de 8 de abril de 2021, que, entre outras providências, disciplina a gestão de projetos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 154, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de

RESOLVE:

Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Art. 2º A Resolução GP n. 154, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3°
I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): acordo entre o gestor técnico e o gestor negocial da solução de TIC, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a execução do respectivo serviço, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos;
IV - demanda de TIC: demanda originada por uma unidade organizacional que envolva o desenvolvimento de solução ou serviço de TIC, aquisição de ativos ou contratação de serviços de TIC;
XI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça do Trabalho (PDTIC-JT): planejamento, no nível tático, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que desdobra a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em objetivos e atividades específicos para o âmbito da Justiça do Trabalho;
XVI - solução de TIC: conjunto formado por componentes de TIC e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do Tribunal;
(NR)
Art. 6°
II - os serviços e as soluções de TIC serão disponibilizados e mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e unidades vinculadas, e geridos pelos gestores negociais de soluções de TIC;
(NR)
Art. 7º Para obedecer aos princípios, cumprir as diretrizes gerais desta política e contribuir para o alcance dos objetivos e das metas institucionais, será formulado o PDTIC, que norteará os programas, os projetos, as ações, os serviços, os sistemas e as operações de TIC.
§ 1º O PDTIC será construído em harmonia com a ENTIC-JUD, com o PDTIC-JT e com o Plano Estratégico Institucional (PEI) deste Tribunal.
§ 2º O PDTIC será composto por:

II - portfólio de programas, projetos e ações de TIC;

III - plano de capacitação de TIC;

I - objetivos e resultados-chaves de TIC (Objectives and Key Results OKR);

IV - plano de contratação de soluções de TIC; e
V - planejamento orçamentário de TIC.(NR)
Art. 9°
III - os ANS de TIC serão definidos e revisados periodicamente;
V - os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações serão gerenciadas de forma a cumprir os ANS acordados;
VI - as solicitações de serviços de TIC, excetuando-se as de desenvolvimento ou aquisição de ativos, serão registradas em ferramenta específica disponibilizada pela CSTI;
(NR)
Art. 10
VI - observância das políticas e iniciativas nacionais, buscando, sempre que possível, a colaboração nessas iniciativas;
VIII - observância dos seguintes critérios para priorizar as aquisições de soluções de TIC, aplicando no que couber a Resolução GP n. 128, de 17 de outubro de 2019:
IX - considerar a utilização de soluções compatíveis com a infraestrutura disponível e arquitetura de referência existente, de modo a diminuir os riscos de sua implantação; e
X - considerar a utilização de soluções livres, de modo a minimizar a dependência tecnológica (lock-in) em relação a produtos de um determinado fabricante.(NR)
Art. 11. Compete à Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD) realizar periodicamente exames de auditoria no sistema de governança e gestão de TIC, em alinhamento à política de governança institucional.
(NR)
Art. 12
I - planos diretores de TIC (PDTICs);
II - planos de contratações de soluções de TIC (PCSTICs);
III - documento de oficialização de demanda (DOD) e estudo técnico preliminar (ETP) dos processos de contratações de TIC concluídos;
V - acompanhamento dos resultados dos indicadores do PDTIC.(NR)
Art. 13. Para comunicação do planejamento, resultados e utilização da TIC ao público interno, serão publicadas na intranet do sítio eletrônico do Tribunal, na aba correspondente à Tecnologia da Informação, no mínimo, as versões atualizadas dos seguintes documentos:
(NR)

Art. 16
V - gestor negocial de soluções de TIC: servidor e seu substituto, indicados pelo gestor executivo para exercer as competências definidas nesta política; e
VI - gestor técnico de soluções de TIC: servidor e seu substituto ou equipe, designados pelo STIC para exercer as competências definidas nesta política.
§ 2º A relação dos responsáveis designados para desempenharem as funções de gestores executivos ou de gestores negociais de soluções de TIC, bem como daqueles designados para desempenharem a função de gestor técnico de soluções de TIC, será publicada na página própria do sítio eletrônico deste Tribunal.
§ 3º Os servidores designados para exercerem os papéis de gestores negociais e de gestores técnicos de soluções de TIC serão formalmente comunicados de suas responsabilidades pelo gestor executivo e pelo gestor da unidade técnica, respectivamente.
§ 4º A ciência da atribuição se dará pelo e-mail institucional e será registrada no sistema oficial de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) com a juntada da cópia da respectiva correspondência e envio do expediente à DTIC.(NR)
Art. 17
VII - indicar os gestores negociais de soluções de TIC, e seus respectivos substitutos, dos temas sob sua gestão;
(NR)
Art. 18
I - responder pela definição dos processos de trabalho, regras de negócio e requisitos de uma solução, especialmente os requisitos necessários ao tratamento de dados e/ou funcionalidades da Solução de TIC, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como dirimir dúvidas quanto à sua utilização, durante todo seu ciclo de vida;
VII - avaliar e priorizar, junto ao gestor executivo, o tratamento dos riscos da solução de TIC, incluindo aqueles relacionados à segurança e proteção de dados; e
(NR)
Art. 19
I - responder tecnicamente pela solução de TIC, durante todo o seu ciclo de vida, de acordo com as necessidades formalizadas e aprovadas pelo gestor negocial da solução de TIC, considerando os processos e políticas já definidos;
II - interagir, sempre que necessário, com os analistas de tecnologia, infraestrutura, desenvolvimento, banco de dados, suporte, SINC e com o gestor negocial de soluções de TIC para tratar da manutenção e evolução da solução de TIC;
(NR)
Art. 3° Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução GP n. 154, de 2020:
I - os incisos I e II, a, b, c e d, do caput do art. 7°; e
II - a alínea e do inciso VIII do art. 10.

Art. 4º Republique-se a Resolução GP n. 154, de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Resolução.

Código para aferir autenticidade deste caderno: 184725

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

RESOLUÇÃO GP N. 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

RESOLUÇÃO GP N. 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 228 de 27 de junho de 2022)

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o capítulo III da Resolução n. 211, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que versa sobre governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de aperfeiçoar a gestão e a governança corporativa e de TIC e aprimorar a gestão e governança de TIC estabelecidos, respectivamente, no Planejamento Estratégico Corporativo 2015-2020 (PEC 2015-2020) e no Planejamento Estratégico de TIC 2016-2020 (PETIC 2016-2020);

CONSIDERANDO que, nos termos do Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), a governança no setor público compreende os mecanismos de liderança, estratégia e controle, que possibilitam a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO a TIC como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance da missão deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as funções e as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de TIC;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a participação dos usuários finais e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TIC;

CONSIDERANDO o modelo de governança e gestão de TIC preconizado no Control Objectives for Information and related Technology (COBIT), que oferece uma estrutura orientada ao estabelecimento das melhores práticas de governança e gestão de TIC;

CONSIDERANDO a norma ABNT NBR ISO/IEC 38.500:2018, fornece princípios orientativos para os membros das estruturas de governança das organizações sobre o uso efetivo, eficiente e aceitável de tecnologia da informação (TI) dentro de suas organizações;

CONSIDERANDO a Resolução n. 202, de 25 de agosto de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a gestão orçamentária dos recursos alocados na área de TIC da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o Ato CSJT.GP.SG n. 43, de 1º de março de 2013, do CSJT, que dispõe sobre a política de nivelamento, atualização e renovação da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução n. 182, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de TIC pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do CNJ;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria n. 1/2018 da Secretaria de Controle Interno (SECOI) deste Tribunal, constante do sistema de Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 4146/2018, cujo objeto trata a da avaliação do sistema de governança e gestão de TIC;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 85, de 30 de outubro de 2017, que normatiza a atuação do Escritório de Processos de Trabalho (EPT) e disciplina a gestão de processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016, que, entre outras providências, disciplina a gestão de projetos no âmbito do